

**Fórum Municipal de Educação
De Três Barras do Paraná**

REGIMENTO INTERNO

JULHO 2016

Das Finalidades

Art.1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Três Barras do Paraná, de caráter permanente com a finalidade de:

- I - coordenar as Conferências Municipais de Educação;
- II - acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações;
- III - promover as articulações necessárias para a realização das Conferências Municipais/intermunicipais de Educação;
- IV – participar do processo de concepção e avaliação da política educacional.

Das Atribuições

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 1438/2016 publicada no dia 12/05/2016 tem as seguintes atribuições:

- I – planejar, convocar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação;
- II - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- III - zelar para que o Fórum e as Conferências de Educação Municipal estejam articuladas às Conferências Intermunicipais, Estaduais e Nacional de Educação;
- IV – planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional de Educação;
- VI – propugnar e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;
- VIII – estimular o debate para a elaboração do Plano Municipal de Educação, monitorar e acompanhar a sua implementação;
- IX – acompanhar junto a Câmara municipal, a tramitação de projetos de leis dos planos decenais de educação do município, definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;
- X – avaliar sistematicamente a implementação do Plano Municipal de Educação;
- XI – acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- XII – emitir parecer de monitoramento e avaliação do Plano municipal de Educação e encaminhar o mesmo aos órgãos competentes;

XIII – monitorar o sistema de Avaliação da Educação Pública Municipal de Três Barras do Paraná – SAEMTB;

XIV – acompanhar o Financiamento e a Valorização dos Profissionais da Educação;

XV – realizar outras ações pertinentes.

Da Composição

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, terá indicação de seus representantes, titular e suplente, formalizada por meio de Decreto do Prefeito Municipal, a partir da seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Quedas do Iguaçu – SISMUQ;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Paraná – APP Sindicato;

V - 01 (um) representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, da rede municipal de educação;

VI - 01 (um) representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, da rede estadual de educação;

VII - 01 (um) representante dos Conselhos Escolares da rede municipal de educação;

VIII - 01 (um) representante dos Conselhos Escolares da rede estadual de educação;

IX - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

X - 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB;

XI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

XII - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XIII - 01 (um) representante da Ação Social;

XIV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XV - 01 (um) representante dos diretores municipais;

- XVI - 01 (um) representante dos diretores estaduais;
- XVII – 01 (um) representantes dos professores municipais;
- XVIII - 01 (um) representantes dos professores estaduais;
- XIX – 01 (um) representante das equipes pedagógicas municipais;
- XX - 01 (um) representante das equipes pedagógicas estaduais;
- XXI - 01 (um) representante das Escolas Especiais;

Art. 4º As/os representantes, titulares e suplentes, indicados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionados no art. 3º, desse regimento interno, para compor o Fórum Municipal da Educação, terão os seguintes assentos:

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito de Três Barras do Paraná – PR, após indicação via ofício dos respectivos órgãos e entidades à Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Os representantes a que se refere o inciso I serão indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

§ 3º - Os representantes a que se refere o inciso II serão indicados pelo Conselho Municipal de Educação;

§ 4º - Os representantes a que se referem os incisos III e IV serão indicados pelos sindicatos de cada categoria;

§ 5º - Os representantes a que se referem os incisos V e VI serão indicados entre seus membros;

§ 6º - Os representantes a que se referem os incisos VII e VIII serão indicados entre seus membros;

§ 7º - O representante a que se refere o inciso IX será indicado pela Câmara de Vereadores dentre os componentes da Comissão de Educação;

§ 8º - Os representantes a que se referem os incisos X, XI e XII serão indicados pelos referidos Conselhos;

§ 9º - Os representantes a que se refere o inciso XIII serão indicados pelo (a) Secretário (a) de Ação social;

§ 10 – Os representantes a que se refere o inciso XIV serão indicados pelo Conselho Tutelar;

§ 11 – Os representantes a que se referem os incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX serão indicados entre seus pares;

§ 12 – Os representantes a que se refere o inciso XXI serão indicados pelas Escolas Especiais.

Art. 5º O primeiro Coordenador do Fórum Municipal de Educação é o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, até a eleição do Coordenador, conforme Regimento Interno.

Art. 6º A eleição das/dos próximas/os Coordenadoras/es, se dará entre os membros titulares, com mandato de três anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum Municipal de Educação, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, e escolha do candidato por, no mínimo, dois terços dos componentes presentes à reunião, por meio de voto secreto.

Parágrafo único. O mandato no referido caput é do órgão/entidade/movimento e caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por componentes titulares e suplentes, que representam órgãos, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação Municipal.

Art.8º A critério do pleno do Fórum Municipal de Educação, a sua composição poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 7º;

II – ser de abrangência municipal conforme critérios a serem definidos periodicamente pela plenária do Fórum Municipal de Educação, em resolução específica;

III - tempo de existência e de efetiva atuação do órgão/entidade/movimento, de no mínimo dois anos.

§ 1º - A solicitação de ingresso no Fórum Municipal de Educação deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos componentes do Fórum Municipal de Educação.

Art. 9º As reuniões do Fórum Municipal de Educação serão compostas por titulares e suplentes, convidadas/os especiais e observadoras/es.

§ 1º - Em todas as reuniões a/o suplente terá direito a voz, caso o titular estiver ausente o suplente tem direito a voz e voto;

§ 2º - Poderão participar das reuniões do Fórum Municipal de Educação, como convidadas/os especiais, (com direito a voz, porém sem direito a voto) a critério do pleno, personalidades, pesquisadora/es, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicas/os e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

§ 3ª - O Secretário Municipal de Educação poderá participar das reuniões e terá direito a voz, porém sem direito a voto;

§ 4º - Será observadora/or, sem direito a voz e voto, qualquer pessoa que se fizer presente nas reuniões do pleno do Fórum Municipal de Educação.

Do Funcionamento

Art. 10. A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e serão aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Lei Municipal 1438/16, de 10 de maio de 2016.

Art. 11. O Fórum Municipal de Educação será organizado seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação terá como base os Regimentos Internos do Fórum Estadual e Nacional de Educação.

Art. 12. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus componentes.

Art. 13. O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e, receberão o suporte técnico e administrativo da mesma, para garantir seu funcionamento.

Art. 14. O Fórum Municipal de Educação deliberará os temas a serem apreciados.

§ 1º - Nos casos de dissenso, a pauta será rediscutida e encaminhada para votação e será aprovada pela maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, neste regimento, isto é, dois terços das/os componentes votantes presentes.

§ 2º - É prerrogativa das/os componentes solicitarem ao pleno adiamento da votação pelo prazo de 30 (trinta) dias, para coleta de mais subsídios sobre a matéria em discussão, mediante requerimento fundamentado.

§ 3º - Em caso de empate cabe ao Coordenador do Fórum o voto de desempate.

Art. 15. São direitos e deveres das/os componentes do Fórum Municipal de Educação:

I - participar das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do Fórum Municipal de Educação, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento;

V - solicitar declaração de voto que será registrada em ata;

VI - o suplente, na ausência do titular deverá participar das reuniões exercendo a titularidade.

Art. 16. São atribuições da Coordenação do Fórum Municipal de Educação:

I - expedir convocações das reuniões ordinárias do Fórum Municipal de Educação, para suas/seus componentes com antecedência mínima de quinze dias, e de cinco dias para as extraordinárias, juntamente com a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do Fórum Municipal de Educação;

III - elaborar a pauta das reuniões, consignando as sugestões encaminhadas pelos seus componentes e;

IV - submeter à aprovação do Fórum Municipal de Educação as atas das reuniões.

Art. 17. A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum Municipal de Educação.

Art. 18. Constituirão o Fórum Municipal de Educação as Comissões Permanentes de Sistematização, Monitoramento e Avaliação e de Articulação, Mobilização e Infraestrutura:

I - Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação, a qual compete acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação e monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão dos Planos de Educação, entre outros.

II - Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura, a qual compete fazer a articulação dos Fóruns de Educação e mobilização para as Conferências Municipais de Educação;

III - As demais funções serão desenvolvidas em conjunto pelas duas Comissões.

Parágrafo único: As/os coordenadoras/es das Comissões serão escolhidos pelo pleno, com mandato de 1 (um) ano, podendo o coordenador ser reconduzido, caso seja novamente escolhido.

Art. 19. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I. acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

II. monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PNE, PEE e PME e dos planos decenais subsequentes;

a) articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Nacionais de Educação.

III. acompanhar Indicadores Educacionais, por meio dos observatórios instituídos para este fim.

a) acompanhar indicadores da educação básica;

b)acompanhar indicadores de qualidade da educação básica;

c)acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade/outros);

d) acompanhar os indicadores avaliativos levantados anualmente pela Comissão Municipal de Avaliação – CMA do Sistema de Avaliação da Educação Pública Municipal de Três Barras – SAEMTB e dar os encaminhamentos necessários a partir deles;

IV. desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento da elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação;

a) coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;

b) promover debates sobre resultados e desafios da Política Municipal de Educação para o decênio subsequente;

c) desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação;

V. coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” das próximas Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

a) elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das próximas Conferências Municipais de Educação;

b) coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Art. 20. São atribuições da Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura:

I - articular o município na organização do Fórum e Conferência de Educação:

a) elaborar as orientações para a organização do Fórum Municipal de Educação;

b) elaborar as orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação;

c) promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do Fórum Municipal de Educação;

II - articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação:

a) propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e à Conferência Municipal de Educação;

b) planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima COMAE;

c) acompanhar a publicação de documentos sobre o Fórum Municipal de Educação.

III - avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União/estado/municípios.

VI - promover apoio técnico-administrativo ao Fórum Municipal de Educação;

a) organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;

b) planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Fórum Municipal de Educação;

c) tornar públicas as deliberações do Fórum Municipal de Educação, por meio do Portal do Município, na página da Secretaria Municipal de Educação;

d) acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Parágrafo único. A/o coordenadora/or eleito encaminhará o processo de escolha da/o Secretária/o Executiva/o do Fórum Municipal de Educação.

Art. 21. A Plenária do Fórum Municipal de Educação, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos componentes e as seguintes especificações:

§ 1º- Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º - Os GTT serão organizados para atender missão específica de caráter temporário e estabelecerão em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades.

§ 3º - O prazo máximo para o cumprimento das funções dos GTT será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 4º - Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Das Disposições Gerais

Art. 22. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 23. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços das/os componentes do Fórum Municipal de Educação.

Art. 24. Na realização das Conferências Municipais, quando houver repasse de recursos da União para a execução, a instituição executora do recurso deverá planejar seu uso, a partir das deliberações do Fórum Municipal de Educação.

Art. 25. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do Fórum Municipal de Educação, que terá votação com maioria absoluta de seus membros.

Art. 26. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal da Educação.

Três Barras do Paraná, 14 de julho de 2016.